



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Rerratificação do Decreto Nº 251/2021, de 08 de abril de 2021 -** Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



RERRATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 251/2021, de 08 de abril de 2021.

“Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, DO ESTADO DA

BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o compromisso assumido pelo Município de Cravolândia de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19 no Estado da Bahia, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos cravolandenses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.324 de 19 de março de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 09 a 19 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00, em todo município de Cravolândia, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo: I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana; II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos; III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art.º 2º - Fica determinado o fechamento das Unidades Escolares no período de 09 a 18 de abril, sem que haja nenhum prejuízo ao funcionamento das atividades remotas.

Art. 3º - No período compreendido entre às 18h00 de 09 de abril até às 05h00 do dia 19 de abril de 2021, as atividades essenciais funcionarão das segundas aos sábados das 05h00 às 18h00 e as não essenciais das segundas às sextas-feiras das 05h00 às 18h00 e aos sábados até às 12h00.

Parágrafo Único: Ficam proibidas, aos domingos todas as atividades essenciais e não essenciais, exceto serviço de saúde, com o objetivo de diminuir o trânsito de pessoas e a proliferação do vírus.

Art. 4º - Fica vedada, em todo município de Cravolândia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega (delivery), no período das 19h00 de 09 de abril às 05h00 de 12 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo município de Cravolândia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletro energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo município de Cravolândia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, prática de lazer nos rios e cachoeiras até o dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, até às 18h00, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado; o uso de máscaras, e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Ficam vedados, até o dia 19 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Cravolândia.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem neste município.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará em conjunto com a Guarda Municipal as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 10º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos.

Art. 11º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública Estadual observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal, 09 de abril de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita Municipal